



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 485/2017 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GABSA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2017; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2017, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização, por amostragem, de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos servidores: LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO, Técnico Judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão, ANDRÉA CRISTINA DE LIMA BELCHIOR, Analista Judiciário, como membro efetivo, DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco à disposição deste órgão, como membro efetivo, MARCOS ROBERTO SANTOS, Técnico Judiciário, como membro Primeiro Suplente, TONY WARREN GOMES DE SÁ, Técnico Judiciário, como membro Segundo Suplente; e, JOSÉ RODOLFO DA SILVA FILGUEIRAS COELHO, Analista Judiciário, como membro Terceiro Suplente.

Art. 3º. O inventário terá como objetivos:

- I- confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- II- verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;
- III- fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e
- IV- disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores.

Art. 4º. Caberá à Comissão:

I- cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II- solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

III- solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

IV- convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

V- relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis; e

VI- solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas.

Art. 5º. Os trabalhos serão processados por amostragem, com base nos registros de que trata o art. 7º da OS 3/2010, devendo ser realizado levantamento físico:

I- nas unidades que apresentarem divergência de dados;

II- naquelas que não tenham prestado as contas na forma do citado art. 7º da OS 3/2010;

III- mediante sorteio, naquelas que prestaram as devidas contas, respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) desse universo.

Art. 6º. Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico das unidades selecionadas, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

Art. 7º. O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

Parágrafo único – O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o dia 05 de dezembro de 2017.

Art. 8º. O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

Art. 9º. Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para

efeito de controles interno e externo.

Art.10º. Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

Art. 11º. A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 30 de agosto de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente TRE/AL